



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 248/93-C

Campo Largo, 24 de maio de 1993.

Senhor Presidente

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que trata da criação e da regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

A matéria em referência já foi objeto de ampla discussão neste mesmo Poder Legislativo, quando da tramitação do Projeto de Lei de nº 006/93, de iniciativa dos Vereadores **EDSON LEUCZ** e **JOÃO MARIA ZANILORENSI**, que demonstraram a sensibilidade e o elevado espírito público na tentativa de institucionalizar a Coordenadoria Municipal em questão, o qual mereceu acolhimento e aprovação por parte dos íclitos edis municipais.

Ocorre porém, que aquele instrumento legislativo, apesar da sua importância e valor para toda a comunidade, teve que merecer por parte deste Poder Executivo, voto total por ferir o disposto no art. 67, incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III, IV e V da Lei Orgânica Municipal, por cuidar em seu bojo, "da atribuição de funções à secretarias municipais e à órgãos da administração pública, do aumento de despesas e de disposições sobre matéria financeira", que seguramente se circunscreve no âmbito da competência privativa do Prefeito, no que diz respeito à sua iniciativa.

Contudo, no interesse maior da coletividade, procura-se neste Projeto de Lei contemplar o inteiro teor da Proposição nº 006/93, alterando-se tão somente a vinculação da Coordenadoria do PROCON Municipal à Advocacia Geral do Município, através do seu Departamento de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que este órgão, na verdade, ali encontra-se sediado, e não na Fundação João XXIII, por força dos permissivos legais contidos no artigos 1º e 34 da Lei 805, de 19.05.89, combinados com os Decretos nos 149 e 116, respectivamente, de 07.06.89 e 06.06.90.

Com esta complementação e iniciativa, superam-se em definitivo todas as questões de ordem técnica legal que eventualmente poderiam inviabilizar a legislação em apreço.

Em verdade, deve-se ressaltar que esta matéria reveste-se de inovação no mundo jurídico, em decorrência do disposto no inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, na qual se assegura de forma genérica a defesa do consumidor, que veio a ser estruturada através da Lei 8.058 de 12.09.90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Neste particular, já a nível estadual, o Governo do Estado do Paraná, através do Decreto nº 609 de 23.07.91, criou o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON/PR, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e o Conselho Estadual de Defesa do Con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

sumidor, estabelecendo em consequência a necessidade de ser formalizada a nível municipal a legislação que ora se submete a esta colenda Casa de Leis.

Temos a certeza de que a legislação proposta irá contribuir enormemente para com a defesa e a proteção da população mais desvalida, no que tange ao cumprimento e a garantia das leis, regras e normas, e nas relações sociais de consumo, onde freqüentemente posiciona-se desvantajosamente pela ausência de mecanismos como este que possa ampará-la.

Contando com a compreensão e aprovação deste Projeto de Lei, que na verdade apenas ratifica decisão anterior deste Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Emídio Fianaro Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DARCI ANTONIO ANDREASSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Campo Largo - Paraná